



PROCESSO TC nº 07.611/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensões Vitalícia e Temporária por morte do servidor **Sr. Rogério Gomes da Silva**, matrícula nº 517.866-5, Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiários a **Sra. Joelma Ferreira Fialho e Breno Gomes Ferreira Fialho**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Joelma Ferreira Fialho e Breno Gomes Ferreira Fialho**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº nº 07.611/22

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Joelma Ferreira Fialho e Breno Gomes Ferreira Fialho**

Servidor (a): **Rogério Gomes da Silva**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0125/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 07.611/22**, referente à concessão de Pensões Vitalícia e Temporária por morte do servidor **Sr. Rogério Gomes da Silva**, matrícula nº 517.866-5, Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiários a **Sra. Joelma Ferreira Fialho e Breno Gomes Ferreira Fialho**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 554], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2023 às 13:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO